



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 047075/2022 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **SISPACK MEDICAL LTDA**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 04/2002**, EM CONFORMIDADE COM O **DECRETO 23.287 DE 17/10/2002** DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ**, na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **SISPACK MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.565.478/0001-98, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Doze de Setembro, 1.173 – Vila Guilherme – São Paulo - SP, CEP: 02.052-001, Telefone/Fax: (11)2955-2222, E-mail: vendas3@sispack.com.br; licitacoes@sispack.com.br; neste ato representada por **HUMBERTO LASSALA FILHO**, portador do RG nº : 4.518.404-5 SSP-SP e CPF nº 569.628.868-53, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 212/2021 (90238903), Ata de Registro de Preços nº 212/2021-A (90067213) e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

2.2. Aplica-se a este Contrato o Decreto-DF nº 36.107/2014, que dispõe sobre a aplicação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Subsecretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e gestão.

2.3. Aplica-se a este Contrato as disposições do Decreto-DF nº 34.649/2013;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de material de consumo: **PACOTE/ DISPOSITIVO TESTE DESAFIO DE PROCESSO COM INDICADOR BIOLÓGICO (3ª GERAÇÃO) E INTEGRADOR QUÍMICO (CLASSE 5)** e outros, em sistema de registro de preços, com sistema integrado de automação e equipamentos automatizados, em regime de **COMODATO**, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 212/2021 (90238903), Ata de Registro de Preços nº 212/2021-A (90067213), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD
1	24968	340941	PACOTE/ DISPOSITIVO TESTE DESAFIO DE PROCESSO COM INDICADOR BIOLÓGICO (3ª GERAÇÃO) E INTEGRADOR QUÍMICO (CLASSE 5). Aplicação: Monitoramento e validação dos ciclos de esterilização à vapor. Indicado para liberação de cargas esterilizadas em autoclave à vapor. Composição: Pacote/ dispositivo teste desafio que contenha ampola plástica com indicador biológico auto-contido em tira de papel impregnada com <i>Geobacillus Stearothermophilus</i> ; meio de cultura em ampola de vidro. Cada ampola plástica possui	UN	5.358

		<p>um rótulo externo com lote, data de fabricação e campos para identificação e um indicador químico externo que diferencia as ampolas processadas das não-processadas. Essa ampola é fechada por tampa na parte superior que permita permeabilidade do vapor, protegida por papel de filtro hidrofóbico. Características Adicionais: Pacote/ dispositivo teste desafio com indicador biológico auto-contido, com tempo de resposta final no máximo em 3 horas, terceira geração, para o controle biológico de ciclos de esterilização a vapor saturado que operem de 121 a 134 graus Celsius (centígrados) e monitorização dos processos de esterilização por vapor quando usados em conjunto com a incubadora/ leitora automática por método de fluorescência. Cada teste biológico, deverá acompanhar 01 (um) teste piloto do mesmo lote como controle positivo. Caso o produto oferecido não seja em pacote, o produto deverá acompanhar 01 (um) integrador químico Classe 5 para cada teste biológico, que mudará de cor conforme orientação do fabricante.</p>	
--	--	--	--

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

- 3.2.1. No caso de fornecimento de indicador do tipo dispositivo Teste Desafio que não seja pacote, a contratada deverá:
- 3.2.2. Fornecer os dispositivos de desafio de processo (PCD) que simulam a remoção do ar e a penetração do meio esterilizante de acordo com a necessidade das Centrais de Material e Esterilização das Unidades de Saúde da SES/DF.
- 3.2.3. Os quantitativos de PCD a serem fornecidos deverão ser estabelecidos pelos supervisores locais ou responsáveis das Centrais de Material e Esterilização das Unidades de Saúde da SES/DF, de acordo com o tipo de carga utilizada em cada Unidade (instrumentais cirúrgicos pouco invasivos, canulados, próteses, materiais específicos da Ortopedia, entre outros).
- 3.2.4. O desafio oferecido deve ser adequado às cargas.
- 3.2.5. A contratada deverá trocar o dispositivo desafio na ocorrência de danos físicos e, também, após o limite máximo de ciclos permitidos de acordo com a recomendação do fabricante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93

4.2. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.2.1. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone (0800 ou similar) ou correio eletrônico (e-mail) válido, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos;
- 4.2.2. Caso as chamadas para manutenção corretiva sejam realizadas através de notificação via Central telefônica, a contratada deverá divulgar amplamente e disponibilizar os números às Unidades da rede SES/DF. Caso as chamadas para manutenção corretiva sejam realizadas diretamente através do técnico plantonista, a contratada deverá disponibilizar planilha atualizada com o números telefônicos. Ambas deve ser afixadas nos respectivos equipamentos; Manter, durante
- 4.2.3. A CONTRATADA deverá prestar assessoria científica somente por pessoal legalmente habilitado inscrito nos respectivos conselhos de classe (CRF ou COREN);
- 4.2.4. A CONTRATADA se comprometerá a atender aos chamados técnicos no prazo máximo de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados, quanto à avaria do equipamento e acessórios. No caso de necessidade de substituição de equipamento e/ou acessórios, esta deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o equipamento deverá ser substituído por outro, para cobrir provisoriamente a demanda do serviço, até que o aparelho original seja colocado novamente em funcionamento;
- 4.2.5. A suspensão dos testes por um período superior a 24 (vinte e quatro) horas implicará na notificação à administração superior competente para providências legais e administrativas cabíveis;
- 4.2.6. A SES-DF não oferece seguro pelo equipamento e seus periféricos contra possíveis danos a terceiros produzidos por defeitos de fabricação;
- 4.2.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar escritório ou oficina no Distrito federal para a prestação dos serviços;
- 4.2.8. A Assistência Técnica deverá ser fornecida durante a vigência do contrato 12 (doze) meses e quando este for renovado.

4.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 4.3.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;

4.3.2. A manutenção corretiva deverá ser realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas sem ônus adicional para a SES/DF;

4.3.3. O prazo para atendimento da chamada técnica é de no máximo 06 (seis) horas a contar do registro da chamada pela Contratante; O horário coberto deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente;

4.3.4. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio dos executores do contrato sem ônus adicional para a SES/DF;

4.3.5. Caso o defeito não seja solucionado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da hora do efetivo atendimento, o equipamento deverá ser substituído por um equivalente, de propriedade da Contratada, até que o equipamento defeituoso retorne em perfeitas condições de funcionamento;

4.3.6. Caso venha a ocorrer defeitos recorrentes após segunda manutenção e/ou defeitos não passíveis de manutenção, a contratada deverá substituir a incubadora por outra em plena condição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação pelas Unidades da Rede SES/DF ou setor responsável pelo equipamento na instituição, sem ônus para a contratante;

4.3.7. As peças e componentes necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de consumo/suprimentos utilizados na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela Contratada sem ônus adicional para a SES/DF;

4.3.8. A Contratada deverá garantir os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, enquanto existirem insumos para realização de testes contidos no objeto sem ônus adicional da SES/DF;

4.3.9. A Manutenção Corretiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato 12 (doze) meses e quando este for renovado.

4.4. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.4.1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos;

4.4.2. As incubadoras deverão ser calibradas, no mínimo, anualmente, conforme RDC 15 em seu artigo 38:

"Art. 38 As leitoras de indicadores biológicos e as seladoras térmicas devem ser calibradas, no mínimo, anualmente".

4.4.3. A manutenção preventiva será efetivada trimestralmente (ou de acordo com o manual de instruções fornecido pelo fabricante) pela contratada, de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante, conforme cronograma que deverá ser anexado juntamente à proposta. Posteriormente, cópia de documento comprovando a realização da manutenção preventiva deverá ser encaminhada aos chefes das unidades que receberam os equipamentos;

4.4.4. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com orientações constantes no manual do equipamento, e consenso entre a assessoria científica da contratada e responsável pelas unidades de CME - Central de Material e Esterilização da SES/DF, com prestação de informação escrita sempre que realizadas aos chefes das unidades que receberam os equipamentos;

4.4.5. A Manutenção Preventiva deverá ser fornecida durante a vigência do contrato 12 (doze) meses e quando este for renovado.

4.4.6. **OBSERVAÇÃO: todas as atividades de assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva, chamados técnicos, bem como substituição de máquinas, peças e componentes, ajustes, reparos, testes de calibração devem ser executadas pela empresa vencedora do certame, nos termos deste contrato, sem ônus adicional para a SES/DF.**

4.5. DA ENTREGA

4.5.1. A primeira entrega dos insumos deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da Assinatura do Contrato Administrativo pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal;

4.5.2. As demais entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos após emissão da Ordem de Serviço;

4.6. EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS

4.6.1. Deverão ser instalados conforme grade de distribuição, de acordo com todas as especificações técnicas e exigências descritas neste Contrato. Os equipamentos deverão ser instalados em até 30 (trinta) dias após a publicação da Nota de Empenho no Diário Oficial do Distrito Federal) nas unidades da rede SES/DF de acordo com a grade de distribuição, que poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade da SES/DF.

4.7. LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.7.1. Os insumos deverão ser entregues no Distrito Federal, no endereço conforme especificado no Pedido de Aquisição de Material - PAM, de segunda à sexta-feira, das 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas:

4.7.1.1. **FARMÁCIA CENTRAL:** PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06 CEP: 71215-000.

4.7.1.2. O local de entrega será no(a) FARMÁCIA CENTRAL, localizado no PARQUE DE APOIO – SES/DF, SIA/SAPS, BLOCO G, LOTE 06, CEP 71215-000, horário de atendimento, de 08h às 12h, de acordo com Anexo I do contrato, em até 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da assinatura do Contrato, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.

4.7.2. A Contratada deverá apresentar o produto com a embalagem original íntegra, sem aderência ao produto e umidade, nas condições de temperatura exigida no rótulo. Os produtos deverão ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, os quais devem ser especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada produto entregue;

- 4.7.3. As entregas dos insumos na Secretaria de Saúde do Distrito Federal deverão ser agendadas, por meio do e-mail indicado no Pedido de Aquisição de Material - PAM;
- 4.7.4. Os itens não poderão ser encaminhados via correio.
- 4.7.5. Todos os dados do rótulo e/ou da bula dos produtos importados devem estar em língua portuguesa;
- 4.7.6. A Nota Fiscal deve conter:
- 4.7.6.1. Descrição do produto, nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo, número da Ata de Registro de Preços (quando houver) ou Contrato Administrativo, Número da Autorização de Fornecimento de Material – AFM e quando se tratar de entrega parcelada, deverá ser indicado o número desta;
- 4.7.7. Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo definido na Nota de Empenho (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possa ser legalizado tal recebimento;
- 4.7.8. Os produtos deverão apresentar em suas embalagens primárias e/ou secundárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;
- 4.7.8.1. Para fins deste Contrato, considera-se etiqueta inviolável aquela que, quando removida, fornece uma real evidência da violação; e
- 4.7.8.2. O carimbo irremovível mesmo sob atrito ou fricção não deverá se apagar sem danificar a embalagem.
- 4.7.9. A entrega dos equipamentos será realizada diretamente nas unidades de saúde hospitalares e atenção primária SES/DF, conforme grade de distribuição **no item 4.9**, ou conforme orientação da Área Técnica em caso de alterações por necessidade da SES;
- 4.7.10. Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e com documentação comprobatória de calibragem e manutenção preventiva;
- 4.7.11. Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;
- 4.7.12. Para produtos com prazo de validade total de 24 meses, ou mais:
- 4.7.12.1. Por ocasião de sua entrega na SES/DF, a validade do produto apresentado deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade;
- 4.7.12.2. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada, será admitida a entrega do produto com no mínimo 50% da validade a partir da data de fabricação, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca - Apêndice I, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade;
- 4.7.12.3. Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 50% do total, caberá a SES avaliar a oportunidade e conveniência do recebimento, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca - Apêndice I, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O medicamento entregue na troca deverá ter, no mínimo, 35% do prazo total de validade.
- 4.7.13. Para produtos com prazo de validade total inferior a 24 meses:
- I - Por ocasião de sua entrega na SES/DF, a validade do produto apresentado deve ser de no mínimo 75% do prazo total de validade;
- II - Na hipótese de entrega de produto com validade inferior a 75% do total, caberá a SES avaliar a oportunidade e conveniência do recebimento, acompanhado do Termo de Compromisso de Troca - Apêndice I, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da notificação para troca, sendo o descumprimento passível de sanções. O produto entregue na troca deverá ter, no mínimo, 75% do prazo total de validade.
- III - O recebimento será realizado em duas etapas, mediante a entrega dos Equipamentos e da apresentação da documentação correspondente, conforme disposto abaixo:
- 4.7.14. Será recebido o material:
- I - **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- II - **Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após verificação que o material entregue possui todas as características consignadas neste CONTRATO, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Contrato
- 4.7.15. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- 4.7.16. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste CONTRATO.
- 4.7.17. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Contrato e de seus apêndices.
- 4.7.18. A CARTA DE TROCA (Apêndice V do TR) deverá ser fornecida no momento da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, possibilitando a SES/DF a finalização da Ata de Registro de Preços sem que haja prejuízo dos produtos com prazo expirado no seu estoque, sem ônus adicional ao erário da SES/DF, salientamos que a exigência da Carta de Troca não impacta na competitividade durante a realização do certame.
- 4.7.19. As previsões acerca da Instalação dos equipamentos, bem como as Grades de Distribuição dos mesmos nas instalações da SES/DF estão neste Contrato.

4.8. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.8.1. Para o item 1: Descrição mínima da incubadora: Incubadora COM SISTEMA DE LEITURA AUTOMÁTICA POR MÉTODO DE FLUORESCÊNCIA, desenvolvida para incubação de indicadores biológicos destinados à monitorização de ciclos de esterilização em autoclaves a vapor. Apresentação: presença de, no mínimo, 6 (seis) orifícios para acondicionamento dos testes simultaneamente. Voltagem compatível com rede elétrica local.

4.8.2. As incubadoras deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com manual de instrução e funcionamento em língua portuguesa e com documentação comprobatória de calibragem e manutenção preventiva.

4.9. **GRADE DE DISTRIBUIÇÃO PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA - CÓDIGO 24968**

REGIÃO SUDOESTE

GSAP	UNIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE	QUANTIDADE DE INCUBADORAS
GSAP 03 -TAGUATINGA	UBS 03 - TAG	QNL 01 AE 02	1
GSAP 04 - RECANTO DAS EMAS	UBS 04 - REC	QUADRA 308 ÁREA ESPECIAL	1
GSAP 05 -TAGUATINGA	UBS 05 - TAG	SETOR D SUL AE 23	1
GSAP 02 - SAMAMBAIA	UBS 02 - SAM	QS 611 AE 02	1
GSAP 06 - TAGUATINGA	UBS 06 - TAG	SETOR C SUL AE 01	1
GSAP 07 -SAMAMBAIA	UBS 07 - SAM	QD 302 CONJ. 05 LOTE 01	1
GSAP 01 -TAGUATINGA	UBS 01 - TAG	QNG AE 18 /19	1
GSAP 05 -SAMAMBAIA	UBS 05 - 09 SAM	QN 523 AE 01	1
GSAP 08 -SAMAMBAIA	UBS 08 - SAM	QS 314 CONJ 05 LOTE 01	1
GSAP 01 - ÁGUAS CLARAS	UBS 01 - AC	QS 05 LT 24 AV. AREAL	1
GSAP 01 - VICENTE PIRES	UBS 01 - VICENTE PIRES	RUA 4C CHACARA 12 - COLONIA AGRICOLA SAMAMBAIA	1
GSAP 08 -TAGUATINGA	UBS 08 - TAG	QNL 24 AE - TAG. NORTE NOVA QNL	1
GSAP 02 - TAGUATINGA	UBS 02 - TAG	QND LOTE "A" PRAÇA DO BICALHO	1
GSAP 01 - RECANTO DAS EMAS	UBS 01/UBS 10 REC	UBS 01: QUADRA 307 ÁREA ESPECIAL 01 CONJUNTO D	1
		UBS 10: QUADRA 311 LOTE 01 AV. MONJOLO	1
GSAP 02 - RECANTO DAS EMAS	GSAP 02 - REC	QUADRA 102 ÁREA ESPECIAL 01	1
GSAP 03 - RECANTO DAS EMAS	UBS 03 - REC	QUADRA 104/105 ÁREA ESPECIAL	1
GSAP 03 -SAMAMBAIA	UBS 03 / UBS 11 SAM	QN 429 CONJ F LOTE 1 EXPANSÃO	1
GSAP 05 -RECANTO DAS	UBS 05 / (07 e 09)	UBS 5 Recanto - UBS Escola: QD 803	1

EMAS			
		TOTAL	19

REGIÃO SUL

GSAP	UNIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE	QUANTIDADE DE INCUBADORAS
GSAP 04 - SANTA MARIA	UBS 03 - SM	QD 100 Conjunto I área especial	1
	UBS 06 - SM	QR 202/203 ÁREA ESPECIAL SANTA MARIA SUL	1
	UBS 08 - SM	EQ 417/517 MDE	1
GSAP 01 - GAMA	UBS 01 - GAMA	Entrequadra 06/12 setor sul - gama	1
	UBS 09 - GAMA	ENGENHO DAS LAGES, Rua Libânio Casa Nº 13	1
GSAP 1 - SANTA MARIA	UBS 01 - SM	QR 307 Conjunto T AE	1
GSAP 2 - SANTA MARIA	UBS 02 - SM	E.Q. 217/317/218/318 ÁREA ESPECIAL LOTE E SANTA MARIA NORTE	1
GSAP 2 - GAMA	UBS 02 - GAMA	Quadra 11 AE Lotes A B C e D	1
GSAP 03 - GAMA	UBS 03 - GAMA	EQ 3/5 AREA ESPECIAL SETOR LESTE	1
GSAP 04 - GAMA	UBS 04 - GAMA	Praça 3 área especial 2 setor Leste gama	1
GSAP 05 - GAMA	UBS 05 - GAMA	Área especial lote 38 setor central lado leste	1
GSAP 6 - GAMA	UBS 06 - GAMA	Entre quadra 12/16 área especial Setor oeste Gama DF	1
	UBS 11 - GAMA	DF 475 KM 3 atrás da escola pública CEF PAN	1
GSAP 07 - GAMA	UBS 07 - GAMA	Area especial número 1, Estádio Bezerrão, setor central, Gama	1
GSAP 6 - SANTA MARIA	UBS 07 - SANTA MARIA	av brigadeiro faria lima s/n area especial Residencial Santos Dumont	1
GSAPP	UBS 15 - PFDF	Presídio Feminino do Distrito Federal	1
GSAPP	UBS 16 - ATP	Presídio Feminino do Distrito Federal	1
		TOTAL	17

REGIÃO CENTRO-SUL

GSAP	UBS	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE INCUBADORAS
-------------	------------	-----------------	----------------------------------

GSAP 01 RIACHO FUNDO II	UBS 01 - RIACHO FUNDO II	QC 06 Conj. 16-Área Especial-RF II	1
GSAP 02 RIACHO FUNDO II	UBS 02 - RIACHO FUNDO II	QC 01 Conj. 10, lote 01-RF II	1
GSAP 01 GUARÁ I	UBS 01 GUARÁ I	QE 06, lote C, AE S/N-Guará I	1
GSAP 03 GUARÁ II	UBS 03 GUARÁ II	QE 38 Área Especial-Guará II	1
GSAP 04 GUARÁ - LÚCIO COSTA	UBS 04 GUARÁ II	QELC-EQ 2/3-Conj. Lúcio Costa	1
	UBS 01 - CPP/S.I.A	SIA trecho 04, lotes 1600/1660	1
	UBS 02 - TRE/ESTRUTURAL	Q 05 Conj. 02 lotes 11/12 S. Oeste	1
GSAP 01 - CANDANGOLÂNDIA	UBS 01 CANDANGOLÂNDIA	AE 05/07-Área Especial	1
GSAP 01 - RIACHO FUNDO I	UBS 01 - RIACHO FUNDO I	QN 09-Área Especial nº 11 - RF I	1
GSAP 02 - RIACHO FUNDO I	UBS 01 VARGEM BONITA	Vargem Bonita- Área Especial 1	1
		TOTAL	10

REGIÃO CENTRAL

GSAP	UBS	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE INCUBADORAS
GESAP 01 - ASA NORTE	UBS 1 - Asa Norte	SGAN 905 Modulo D - Asa Norte	1
GESAP 02 - ASA NORTE	UBS 2 - Asa Norte	EQN 114/115 AE - Asa Norte	1
GESAP 02 - ASA NORTE	UBS 3 - Asa Norte	Rua Piauí, área especial s/nº, vila Planalto	1
GESAP 01 - CRUZEIRO	UBS 1 - Cruzeiro	SHCES, Q. 601, Lote 01, área especial, Cruzeiro Novo	1
GESAP 02 - CRUZEIRO	UBS 2- Cruzeiro	Setor Escolar, Q. 04, área especial, Cruzeiro Velho	1
GESAP 01 - ASA SUL	UBS 1 - Asa Sul	SGAS 612 - Lotes 38/39 - Asa Sul	1
GESAP 01 - LAGO NORTE	UBS 1 - Lago Norte	SHIN, QI.03, área especial, Lago Norte	1
GESAP - VARJÃO	UBS - Varjão	Qd. 05, Conj. A, lote 17, Varjão	1
		TOTAL	8

REGIÃO OESTE

GSAP	Unidade	ENDEREÇO DA UNIDADE	QUANTIDADE DE INCUBADORAS
GSAP 01 CEILÂNDIA	UBS 01 CEI	EQNP 7/11, área especial	1

GSAP 02 CEILÂNDIA	UBS 02 CEI	QNN15 area especial	1
GSAP 04 CEILÂNDIA	UBS 04 CEI	QNN 16 AREA ESPECIAL F	1
GSAP 05 CEILÂNDIA	UBS 05 CEI	QNM 16 MÓDULO F ÁREA ESPECIAL SEM NUMERO	1
GSAP 06 CEILÂNDIA	UBS 06 CEI	EQNP 10/14 MOD. E,F,G	1
GSAP 10 CEILÂNDIA	UBS 10 CEI	QNN 12 área especial número 01	1
GSAP 11 CEILÂNDIA	UBS 11 CEI	QNO 10 ÁREA ESPECIAL	1
GSAP 12 CEILÂNDIA	UBS 12 CEI	QNNQ03/04 ÁREA ESPECIAL - CEILÂNDIA NORTE	1
GSAP 14 CEILÂNDIA	UBS 14 CEI	Condomínio Prive Lucena Roriz Rua 01 Área Especial 03.	1
GSAP 16 CEILÂNDIA	UBS 16 CEI	QUADRA 500 AE S/N TRECHO 1 SOL NASCENTE	1
GSAP 17 CEILÂNDIA	UBS 17 CEI	EQNP 16/20	1
GSAP 18 CEILÂNDIA	UBS 18 CEI	ST. N QNNQ 28 AE H/I/J/K	1
GSAP 03 BRAZLÂNDIA	UBS 07 BRAZ	QUADRA 15 LOTE 02 LJ 01 AREA ESPECIAL INCRA 08	1
GSAP 03 BRAZLÂNDIA	UBS 08 BRAZ	RESERVA A DF 240 DF 008 DF 445 KM 4 VINCENAL	1
GSAP 03 BRAZLÂNDIA	UBS 09 BRAZ	CAAG Q 15 – Brazlândia	1
		TOTAL	15

REGIÃO LESTE

GESAP	UNIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE	QUANTIDADE DE INCUBADORAS
GESAP1 Itapoã	UBS1	Quadra 378, conj L Condomínio Del Lago.	1
GSAP2 Itapoã	UBS2	Quadra 61, Área especial, Del Lago – Itapoã	1
	UBS3	Quadra 378, conj A lote 04, Del Lago Itapoã	1
GSAP2 Paranoá	UBS 02 - PARANOÁ	QD 18 AE	1
	UBS 05 - PARANOÁ	DF 130 KM 56 - Quebrada dos Neres	1
	UBS 06 - PARANOÁ	COL AGRIC CARIRU AE	1
	UBS 08 - PARANOÁ	BR 251 KM 07 PAD DF	1
GSAP3	UBS 03 - PARANOÁ	QUADRA 02, Conjunto “A”, AREA ESPECIAL S/N, Antiga	1

Paranoá	PARQUE	Biblioteca, Paranoá, CEP 71.570-201	
GSAP2 SSB	UBS 3 Residencial Oeste - São Sebastião-DF	QUADRA 101, CONJUNTO 02 LOTE 01 - RESIDENCIAL OESTE (PRÓ-DF)- SÃO SEBASTIÃO	1
GSAP3 SSB	UBS 5 Nova Betânia	DF-140, Km 7,5, São Sebastião-DF	1
GSAP4-SSB	UBS 9 Residencial do Bosque 1	Rua da Escola, Nº 540, Bairro Vila Nova, São Sebastião-DF	1
GSAPP	CDP	COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA	1
	CIR	COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA	1
	PDF I	COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA	1
	PDF II	COMPLEXO PRISIONAL DA PAPUDA	1
		TOTAL	15

REGIÃO NORTE

GSAP	UNIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE	QUANTIDADE DE INCUBADORAS
GSAP 2 SOB	UBS 2 - SOBRADINHO	Quadra 03 Área Especial entre os Conjunto D/E, Sobradinho	1
GSAP 4 SOB	UBS 3 - SOBRADINHO	Área Especial Novo Setor de Mansões Nova Colina, Sobradinho	1
GSAP 1 SOB	UBS 5 - SOBRADINHO	Área Especial 01, Lote 01, Associação de Moradores, Vila BASEVI, Sobradinho	1
GSAP 1 SOB	UBS 6 - SOBRADINHO	DF 001 KM 120 Rua 08 Chácara 187 Lago Oeste, Sobradinho	1
GSAP 3 SOB	UBS 1 - SOBRADINHO II	AR 13 Conjunto 07 Lote 01, Área Especial, Sobradinho II	1
GSAP 6 SOB	UBS 3 - SOBRADINHO II	Condomínio Vale dos Pinheiros, Quadra 45 A, Conjunto A, Lote 56, Sobradinho II,	1
GSAP 6 SOB	UBS 4 - SOBRADINHO II	Condomínio Mini-Chácaras, QMS 30 Área Especial 01, Sobradinho II	1
GSAP 6 SOB	UBS 5 - SOBRADINHO II	Condomínio Mini-Chácaras, QMS 16 Rua 14 Cs. 01, Sobradinho II	1
GSAP 7 SOB	UBS 1 - FERCAL	DF 150 KM 12 Quadra 10 Casa 14, Engenho Velho - Fercal	1
GSAP 7 SOB	UBS 3 - FERCAL	Sítio Patrícia, DF 326, KM 8, Núcleo Rural Lobeiral	1
GSAP 2	UBS 2 -	Entre Quadras 1/10 Área Especial S/N, Vila Buritit, Planaltina	1

PLA	PLANALTINA		
GSAP 8 PLA	UBS 4 - PLANALTINA	Estância Nova Planaltina Quadra 02 R: A Área Especial, Estância	1
GSAP 9 PLA	UBS 5 - PLANALTINA	Quadra 12 D Conjunto A Área Especial Arapoanga, Planaltina	1
GSAP 6 PLA	UBS 9 - PLANALTINA	Núcleo Rural de Santos Dumont DF 130 KM 25, Planaltina	1
GSAP 4 PLA	UBS 17 - PLANALTINA	Núcleo Rural Jardim Morumbi, Quadra N Lote 15, Gleba F, DF 128 KM 03, Planaltina	1
GSAP 3 PLA	UBS 20 - PLANALTINA	Área Especial 9 A, Setor Norte, Planaltina/DF	1
		TOTAL	16

4.10. GRADE DE DISTRIBUIÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CÓDIGOS 24968

UNIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE	CÓDIGO	QUANTIDADE
HRAN	SETOR HOSPITALAR NORTE QUADRA 1 - ASA NORTE, BRASÍLIA - DF, 70710-100	24968	1
HMIB	QUADRA 608 MÓDULO A - ASA SUL, BRASÍLIA - DF, 70203-900	24968	1
HAB	SHCNW - SETOR NOROESTE, BRASÍLIA - DF, 70684-831	24968	1
HRS	ÁREA ESPECIAL, UADRA CONJUNTO D Q 12 SOBRADINHO, BRASÍLIA DF, 73010-120, Q 12 - SOBRADINHO, BRASÍLIA - DF	24968	1
HRPI	ST. HOSPITALAR QD 1 - PLANALTINA, BRASÍLIA - DF, 73310-000	24968	1
HRGu	GUARÁ I QI 6 - ÁREA ESPECIAL, BRASÍLIA - DF, 71010-006	24968	1
HRC	QNM 27 ÁREA ESPECIAL 1 QNM 28 - CEILÂNDIA, BRASÍLIA - DF, 72215-270	24968	1
HRT	ST. B NORTE ÁREA ESPECIAL 24 - TAGUATINGA, BRASÍLIA - DF, 72120-970	24968	1
HRBz	ST. TRADICIONAL - BRAZLÂNDIA, BRASÍLIA - DF, 72720-901	24968	1
HRSAM	QS 614 CJ C LOTE 01 E 2 - SAMAMBAIA NORTE, BRASÍLIA - DF, 72322-583	24968	1
HRL	SETOR HOSPITALAR QUADRA 2 CONJUNTO K - PARANOÁ, BRASÍLIA - DF, 71570-130	24968	1
HRG	ST. CENTRAL EQ 47/49 01 - GAMA, BRASÍLIA - DF, 72405-901	24968	1
UMSS	CENTRO DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES, CONJUNTO 10, ÁREA ESPECIAL, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO/DF, CEP: 71691-047	24968	1
HOSPITAL	ASA SUL ENTREQUADRA SUL 508/509	24968	1

4.16. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.16.1. A Contratada será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações e artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela SES-DF, tais documentos;

4.16.2. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito da SES-DF, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

4.16.3. Cada profissional deverá assinar termo de responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não divulgar nenhum assunto tratado nas dependências da SES-DF ou a serviço desses, salvo se expressamente autorizado, **APÊNDICE VI**, Termo de Confidencialidade de Informações;

4.16.4. Cada profissional deverá assinar termo declarando estar ciente de que a estrutura computacional disponibilizada pela SES-DF não poderá ser utilizada para fins particulares e que a navegação em sites da Internet e as correspondências em meio eletrônico utilizando o endereço da SES-DF, ou acessadas a partir dos seus equipamentos, poderão ser auditadas;

4.16.5. Cada profissional da Contratada deverá assinar termo de compromisso declarando total obediência às normas de segurança vigentes ou que venham a ser implantadas, a qualquer tempo, na SES-DF;

4.16.6. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. Abrange toda informação escrita, verbal, ou em informação computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da Contratante;

4.16.7. As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto;

4.16.8. As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros e estranhos, sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis;

4.16.9. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da Contratante;

4.16.10. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações;

4.16.11. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à Contratante dos documentos comprobatórios;

4.16.12. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$128.592,00 (cento e vinte e oito mil quinhentos e noventa e dois reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	24968	340941	PACOTE/ DISPOSITIVO TESTE DESAFIO DE PROCESSO COM INDICADOR BIOLÓGICO (3ª GERAÇÃO) E INTEGRADOR QUÍMICO (CLASSE 5). Aplicação: Monitoramento e validação dos ciclos de esterilização à vapor. Indicado para liberação de cargas esterilizadas em autoclave à vapor. Composição: Pacote/ dispositivo teste desafio que contenha ampola plástica com indicador biológico auto-contido em tira de papel impregnada com GeoBacillus Stearothermophilus; meio de cultura em ampola de vidro. Cada ampola plástica possui um rótulo externo com lote, data de fabricação e campos para identificação e um indicador químico externo que diferencia as ampolas processadas das não-processadas. Essa ampola é fechada por tampa na parte superior que permita permeabilidade do vapor, protegida por papel de filtro hidrofóbico. Características Adicionais: Pacote/ dispositivo teste desafio com indicador biológico auto-contido, com tempo de resposta final no máximo em 3 horas, terceira geração, para o controle biológico de ciclos de esterilização a vapor saturado que operem de 121 a 134 graus Celsius (centígrados) e monitorização dos processos de esterilização por vapor quando usados em conjunto com a	UN	5.358	R\$ 24,00	R\$ 128.592,00

		<p>incubadora/ leitora automática por método de fluorescência. Cada teste biológico, deverá acompanhar 01 (um) teste piloto do mesmo lote como controle positivo. Caso o produto oferecido não seja em pacote, o produto deverá acompanhar 01 (um) integrador químico Classe 5 para cada teste biológico, que mudará de cor conforme orientação do fabricante.</p>			
--	--	--	--	--	--

5.2. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620240090002	10301620242085612
III	Elemento de Despesa:	339030	339030
IV	Fonte de Recursos:	100000000	338003468
V	Valor Inicial:	40.528,00	12.814,00
VI	Nota de Empenho:	2022NE07973	2022NE07974
VII	Data de Emissão:	09/08/2022	09/08/2022
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	3 - Global	3 - Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá **validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado**, por se tratar de fornecimento contínuo, conforme a Lei 8666/1993, artigo 57, inciso II, cumulada pelo art. 12, § 2º do Decreto 10.103/2018 e Decisão Normativa nº 3, de 10/11/1999 ([revigorada pelo\(a\) Decisão nº 6356, de 11/12/2014](#)).

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar individualmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do respectivo CONTRATO, carta de garantia no montante **R\$6.429,60 (seis mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO que será liberado somente após o término de sua vigência, cabendo-lhe(s) optar por uma das modalidades de garantia previstas no Art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

10.7. Emitir “Aceite” do produto a cada entrega, conferindo se o mesmo está de acordo com a especificação exigida neste Contrato;

10.8. Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato;

10.9. Efetuar pagamento de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do DF;

10.10. Fiscalizar a entrega e rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa contratada entregar fora das especificações deste Contrato;

10.11. Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que fizerem necessárias à entrega/execução do objeto.

10.12.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

- 11.7. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, quaisquer que sejam os seus valores, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste contrato;
- 11.8. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 11.9. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, seus apêndices e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.10. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Contrato e seus apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência.
- 11.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;
- 11.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.
- 11.13. Calibrar as leitoras de indicadores biológicos, no mínimo, anualmente, ou após manutenções ou quando solicitado pela contratada.
- 11.14. Garantir que os funcionários e técnicos prestadores de serviços da empresa contratada usarão identificação, devidamente reconhecida pela SES.
- 11.15. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de apoio técnico.
- 11.16. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato. O descumprimento destes sem justificativa aceita pela Contratante, acarretará em aplicação de multa sobre o valor total do Contrato, de acordo com os percentuais estabelecidos neste Contrato, com base na legislação vigente.
- 11.17. Apresentar declaração, descrevendo a frequência de calibração dos testes, mencionando a quantidade de testes necessários para efetuar a calibração, sendo que os testes utilizados para este fim deverão ser repostos gratuitamente a SES-DF.
- 11.18. Realizar treinamento inicial para operacionalização das incubadoras, quando da sua instalação, em cada unidade que receberá o equipamento e, retreinamentos previamente acordados às suas expensas, sendo que o material necessário para a realização dos treinamentos deverá ser fornecido pela licitante sem ônus para a SES/DF.
- 11.19. A contratada deverá atender as demandas todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, fornecendo telefones do tipo 0800 ou similar, para chamados sem ônus pela SES-DF, durante as 24 horas do dia.
- 11.20. A Contratada deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da Contratada, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio dos executores do contrato.
- 11.21. Manter, durante toda execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.22. A CONTRATADA deverá ofertar equipamentos em perfeitas condições de uso, de boa qualidade e que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 11.23. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.176, de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 11.24. A retirada dos equipamentos fica condicionada ao término do estoque do insumo utilizado pelo equipamento, mediante autorização do executor do contrato.
- 11.25. Após o término do estoque, a empresa deverá retirar os equipamentos em até 3 meses, mediante autorização do executor do contrato. Após esse período a SES não se responsabilizará pela guarda destes.
- 11.26. A Contratada fica obrigada a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.
- 11.27. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.28. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, assim como eventuais atualizações, que regulamentam a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2.1. As sanções descritas no item 13.2. também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

13.3. Das Espécies

13.3.1. As contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I. Advertência;

II. Multa; e

III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b)

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

13.4. Da Advertência

13.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SECRETARIA DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5. Da Multa

13.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.5.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.5.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.5.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.5.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.5.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.5.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.5.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.5.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.6. **Da Suspensão**

13.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, a Contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a Contratada deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a Contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

V - apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

VI - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

VII - receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.6.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Secretaria de Estado de Saúde, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.6.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.6.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até **05 (cinco) anos**, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Contrato e da Lei 8.666/93.

15.3. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n 5.061, de 8 de março de 2013.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

- 17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.
- 17.2. Executor do contrato: Os executores do contrato serão indicados pelas superintendências regiões de saúde que receberão os equipamentos ou gestor máximo das unidades que receberão os equipamentos, nos casos das URD's.
- 17.3. O fiscal do Contrato Administrativo será indicado pela Subsecretaria de Logística - SULO/SSES.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

APÊNDICE I -DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a Autorização de Funcionamento da Empresa/ Autorização Especial (AFE/AE) e Licença Sanitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8666/1993, art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

APÊNDICE V -CARTA DE TROCA

Referência: Nota de Empenho nº 20XXNE00XXXX, ARP XXX/20XX-X

A empresa _____, CNPJ _____, telefone/fax nº _____ COMPROMETE-SE perante a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a efetuar a substituição do medicamento/código SES _____, lote(s) _____, quantidade _____, data de fabricação __/__/__, data de validade: __/__/__, que, em vista da impossibilidade de sua utilização antes do vencimento, uma vez admitido o recebimento com prazo de validade mínimo de 50%. Compromete-se ainda a proceder a substituição no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contado a partir do recebimento da notificação para troca, sendo que o alimento para fim especial entregue na troca terá, no mínimo, 35% do prazo total de validade.

A compromitente requer que esta Secretaria autorize a entrega nas condições explicitadas, pelos seguintes motivos

_____ e afirma estar ciente de que o não cumprimento de sua obrigação acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, incluindo-se aquelas previstas pelo Decreto 26.851/2006 e suas alterações.

Local, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

APÊNDICE VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

OBJETO :

CONTRATO Nº:

Contratante, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº XXX, doravante denominado **Contratante** e a **Empresa** _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **Contratada**, representada neste ato pelo **S.r.** _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____

_____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, doravante denominado simplesmente TERMO, e, **CONSIDERANDO** que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº XX/20XX, celebrado pelas PARTES, doravante denominado **CONTRATO**, cujo objeto é a <objeto do contrato>, mediante condições estabelecidas pelo **CONTRATO**;

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, que a **Contratada** tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Saúde do DF de que a **Contratada** tomar conhecimento em razão da execução do **CONTRATO**, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às **INFORMAÇÕES**;

A **Contratante** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada **PROTEÇÃO ÀS INFORMAÇÕES** da **Contratante**, principalmente aquelas classificadas como **CONFIDENCIAIS**, em razão da execução do **CONTRATO** celebrado entre as **PARTES**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Parágrafo Primeiro: As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** reveladas pelo **Contratante**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **Contratante**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pela **Contratante**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratante**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **Contratada**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

Parágrafo Único: As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das **PARTES**;
2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;
3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as **PARTES** cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **Contratada** se compromete a utilizar as **INFORMAÇÕES** reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo segundo: A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso da **Contratante**.

1. O consentimento mencionado no Parágrafo segundo, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das **PARTES**.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada** se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste **TERMO** e da natureza confidencial das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: A **Contratada** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das **INFORMAÇÕES** do **Contratante**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo **Contratante**.

Parágrafo Quinto: Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do **CONTRATO**.

Parágrafo Sexto: O presente **TERMO** não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

1. Os produtos gerados na execução do **CONTRATO**, bem como as **INFORMAÇÕES** repassadas à **Contratada**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **MI Contratante**.

Parágrafo Sétimo: A **Contratada** firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Oitavo: A **Contratada** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às **INFORMAÇÕES** que venham a ser reveladas durante a execução do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Parágrafo Único: Todas as **INFORMAÇÕES** reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

1. A **Contratada** deverá devolver íntegros, e integralmente todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pelo **Contratante** para entrega, ou quando não mais for necessária a manutenção das Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
2. A **Contratada** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham Informações Confidenciais do **Contratante**, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 05 (cinco) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as PARTES. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao **CONTRATO**, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES**, principalmente as **CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, compreendidas pelas **PARTES** em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as **PARTES** tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as **INFORMAÇÕES** do **Contratante**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à **CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estar justa e estabelecida às condições, a **Contratada** assina o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília/DF, ____ de _____ de 20xx.

Nome do Diretor ou representante legal da empresa

Cargo

CPF nº

Gestor do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>

Fiscal Técnico do Contrato

Matrícula

<<Cargo/Função>>

<<Setor/Departamento>>



SP, **Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 12:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 25/08/2022, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO URBANO NETO - Matr.1690943-7, Testemunha**, em 25/08/2022, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALANIA DE OLIVEIRA SILVA - Matr.1694872-6, Testemunha**, em 25/08/2022, às 21:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **93126377** código CRC= **8ACAF348**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF